
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Circular
normativa

Assunto: Taxas Moderadoras
Prova das isenções

Nº 2 Data:
31/03/92

Prevê-se a publicação no início da semana de 13 de Abril próximo, em Diário da República, de um diploma aprovado em Conselho de Ministros, que estabelece Taxas Moderadoras a pagar pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, relativamente ao acesso a meios complementares de diagnóstico e terapêutica por exame em regime ambulatorio, bem como pela prestação de cuidados de saúde nos serviços de urgência hospitalares e dos centros de saúde e ainda nas consultas nos hospitais, nos centros de saúde públicos, ou privados convencionados.

O mesmo diploma prevê um conjunto de isenções do pagamento daquelas taxas em situações que devem ser comprovadas pelos serviços oficiais competentes.

A prova das isenções de pagamento de taxas moderadoras será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos relativamente a cada modalidade de isenção:

- 1 – As grávidas e as parturientes
 - Declaração médica de modelo oficial emitido pela DGCSP ou DGH.

- 2 – As crianças até aos 12 anos de idade, inclusé
 - Cédula Pessoal ou Bilhete de Identidade.

- 3 – Os beneficiários de abono complementar a crianças e jovens deficientes
 - Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social ou Caixa de Previdência não integrada e Cédula Pessoal ou Bilhete de Identidade consoante a idade.

- 4 – Os beneficiários de subsídio mensal vitalício
 - Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social ou Caixa de Previdência não integrada e Bilhete de Identidade.

- 5 – Os pensionistas que percebam pensão não superior ao salário mínimo nacional, seus cônjuges e filhos menores, desde que dependentes
- Cartão de pensionista emitido pela entidade competente (Centro Nacional de Pensões, Caixa Geral de Aposentações etc.) ou outro meio de identificação do utente e declaração da Segurança Social ou organismo responsável pelo processamento da pensão, comprovativa do montante da mesma.

NOTA: O salário Mínimo Nacional anual é de Esc: 561 400\$00 para 1991 e de Esc: 609 000\$00 para 1992.

- 6 – Os desempregados, inscritos nos Centros de Emprego, seus cônjuges e filhos menores, desde que dependentes
- Declaração passada pelo Centro de Emprego respectivo com menção do cônjuge e filhos menores dependentes e Bilhetes de Identidade respectivos.
- 7 – Os beneficiários de prestação de carácter eventual por situações de carência, paga por serviços oficiais, seus cônjuges e filhos menores
- Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social competente ou dos serviços sociais oficiais que eventualmente sejam responsáveis pelo processamento.
- 9 – Os trabalhadores por conta de outrem que percebam rendimento mensal não superior ao salário mínimo nacional, seus cônjuges e filhos menores, desde que dependentes.
- Declaração emitida pela Repartição Fiscal competente da qual conste a isenção de Declaração de IRS ou declaração apresentada para efeitos de IRS relativa ao ano anterior (modelo 1 ou 2), ou ainda, declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social.

NOTA: São válidas, para este efeito, as declarações de IRS Mod. 1 do ano anterior até 15 de Março e as do Mod. 2 até 30 de Abril. A partir destas datas são válidas as declarações Mod. 1 e Mod. 2 do ano respectivo.

Para prova de qualidade de cônjuges e filho menor dependente serve ainda a referida declaração de IRS Mod. 1 e Mod. 2. Devem observar-se as seguintes regras:

- a) Se a declaração só tem um titular os cônjuges e filhos menores estão isentos desde que constem na respectiva declaração como dependentes.
- b) Se a declaração tem 2 titulares os rendimentos líquidos divididos por dois não devem exceder os montantes referidos para 1 só titular.

Neste último caso os serviços cobradores devem ter em conta que o salário mínimo nacional a servir de referência é o que vigorava no ano a que se reporta a declaração, ou seja para 1990 – Esc: 490 000\$00, para 1991 era Esc: 561 400\$00 e para 1992 é de Esc: 609 000\$00 anuais.

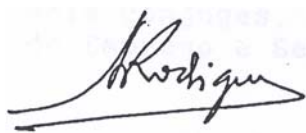
- 10 – Os pensionistas de doença profissional com grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%
 - Cartão emitido pela Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais.
- 11 – Os insuficientes renais crónicos, diabéticos, hemofílicos, parkinsónicos, tuberculose, doentes com sida e seropositivos, doentes do foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla
 - Declaração de Médico dos Serviços Oficiais competentes.
- 12 – Os dadores benévolos de sangue
 - Documento comprovativo emitido por um serviço de imunohemoterapia hospitalar ou convencionado.

- 13 – Os doentes mentais crónicos
– Declaração de Médico dos Serviços Oficiais de saúde competentes.
- 14 – Os alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais
– Declaração de Médico dos Serviços Oficiais competentes.
- 15 – A prova de qualidade de isento poderá ainda ser efectuada pela exibição do cartão de utente da ARS desde que no mesmo se encontre aposta etiqueta de isenção

Em qualquer das modalidades de isenção os cartões referidos neste número podem substituir os documentos referidos nos números anteriores como meio de prova, devendo os utentes solicitar aos Centros de Saúde em que se encontrem inscritos a emissão do cartão ou a aposição de etiqueta de isento mediante comprovação, da qualidade de isento nos termos da presente circular.

Deverão os Serviços assegurar todos os procedimentos necessários para que o referido diploma seja aplicado imediatamente após a sua entrada em vigor.

O DIRECTOR-GERAL,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anibal Rodrigues', is written over a faint, rectangular stamp. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

ANIBAL RODRIGUES